



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1338A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	2
Edital de Notificação	2
Secretaria Municipal da Educação	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Edital de Convocação	5
Secretaria Municipal da Saúde	6
Conselho Municipal de Saúde	6

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 679, de 11 de março de 2021

(Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Felix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo



Decretos

DECRETO Nº 13 175, de 11 de março de 2021

(Altera o art. 6º do Decreto nº 13.174, de 10 de março de 2021 e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 13.174, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Durante o período de vigência do Decreto nº 13.161, de 05 de março de 2021, fica restrito o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, exceto nas Unidades de Saúde do Município, nas Unidades de Assistência Social e Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o “caput” deste artigo, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 14h00, preferencialmente por telefone e WhatsApp ou, presencialmente, com dia e hora marcados”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS – Atenção Básica – INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	R\$ 113.331,00
Ministério da Saúde FNS – Atenção Básica – PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	R\$ 32.300,00
Ministério do Desenvolvimento Social – Piso de Alta Complexidade – Criança e Adolescente - 01	R\$ 4.432,97
Ministério do Desenvolvimento Social – FNAS – Piso Fixo de Média Complexidade CREAS PAEFI - 01	R\$ 4.565,96
Ministério do Desenvolvimento Social – FNAS – Piso Fixo de Média Complexidade – PPD – 01	R\$ 1.196,90
Ministério do Desenvolvimento Social – FNAS – Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC (MSE) - 01	R\$ 1.950,51
Ministério do Desenvolvimento Social – FNAS – Piso de Alta Complexidade – API – 01	R\$ 1.507,21

Votuporanga, 11 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Educação – FUNDEB	R\$ 1.787.907,07
FEP – Fundo Especial do Petróleo – Cota Parte Lei 9478/97	R\$ 1.646,04
Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Procedimentos no MAC	R\$ 449.327,86
Ministério da Saúde FNS – Vigilância em Saúde – Agentes de Combate às Endemias	R\$ 4.185,00
Ministério da Saúde-FNS-Vigilância em Saúde – Incentivo Ações Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais	R\$ 10.772,77
Ministério da Saúde – FNS – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – SAMU 192	R\$ 144.664,00
Ministério da Saúde FNS – Vigilância em Saúde - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 4.766,90
Ministério da Saúde FNS – Vigilância em Saúde - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 4.766,90
Ministério da Saúde FNS – Vigilância em Saúde – Agentes de Combate às Endemias	R\$ 79.515,00
Ministério da Cidadania – FNAS – Bloco de Proteção Social Básica – SCFV – 01/2021	R\$ 7.349,65
Ministério da Cidadania – FNAS – Bloco de Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF – 01/2021	R\$ 8.500,80
Ministério da Educação – PNAE - EJA	R\$ 5.681,92
Ministério da Educação – PNAE – Fundamental	R\$ 156.824,20
Ministério da Educação – PNAE - Creche	R\$ 44.940,00
Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – Programa Criança Feliz no SUAS – 10/2020	R\$ 1.836,00
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – RPSE – Alta Complexidade – 01 e 02/2021	R\$ 32.603,80
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – RPSE – Média Complexidade – 01 e 02/2021	R\$ 56.438,10
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – RPSB - 01 e 02/2021	R\$ 41.892,00
Ministério da Educação – PNAE – Ensino Médio	R\$ 27.613,40
Ministério da Educação – PNAE – Pré Escola	R\$ 37.162,00
Ministério da Educação – PNAE – AEE	R\$ 3.116,40
Ministério da Saúde FNS – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	R\$ 15.015,73
Ministério da Saúde – FNS – Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde	R\$ 150.350,00
Ministério da Saúde FNS – Atenção Básica – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	R\$ 64.501,00
Ministério da Saúde FNS – Atenção Básica – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA	R\$ 419.473,18
Ministério da Saúde – FNS – Assistência Farmacêutica – Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde	R\$ 30.333,83
RPM - Royalties Petróleo ANP Lei 7990/1989	R\$ 304,65
Ministério da Educação – FUNDEB	R\$ 74.8614,73

Votuporanga, 10 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

(Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem aplicadas aos Servidores da Secretaria Municipal da Educação).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Considerando a gravidade e letalidade da doença em pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os cuidados necessários com as gestantes;

- Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

- Considerando o Decreto Municipal nº 13.161, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Votuporanga;

- Considerando o Decreto Municipal nº 13.174, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre adoção de medidas de proteção aos servidores Públicos Municipais, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID – 19 e dá outras providências.

Resolve:

Artigo 1º - Dispensar do cumprimento presencial de trabalho, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 13.161, de 05 de março de 2021, os servidores municipais acima de

60 (sessenta) anos de idade e gestantes, além daqueles que tiverem a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado e aprovado pela Divisão de Recursos Humanos, os quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Parágrafo único - Em caso de necessidade, por ato do Poder Executivo, os servidores de que trata o caput deste artigo, poderão ser convocados a retornarem ao trabalho imediatamente.

Artigo 2º - Estabelecer regime extraordinário de trabalho remoto e presencial aos servidores da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da qualidade do fluxo de trabalho necessário ao atendimento às demandas administrativas e pedagógicas.

I - O cumprimento da jornada de trabalho dos Docentes, Educadores, Técnicos em Educação X (Desenvolvimento Infantil II), Técnicos em Educação VI (Cursos Livres) se darão na modalidade home office, conforme as especificações contidas nesta Resolução, em especial no artigo 9º.

II - O Diretor de Escola, Assessor de Coordenação Pedagógica, Assessor de Direção, Técnico do Executivo VIII e XI (responsável pela secretaria das Unidades Escolares), Técnico em Educação I (Inspetoria), Agente operacional (Serviços Gerais), e demais servidores lotados nas unidades escolares, cumprirão as horas de trabalho em revezamento, com a distribuição em 2 (duas) turmas em dias alternados de trabalho presencial e remoto, garantindo o funcionamento das escolas das 7h30 às 17h.

III - Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) cumprirão as horas de trabalho em revezamento, com a distribuição em 2 (duas) turmas em dias alternados de trabalho presencial e remoto, exceto os setores determinados pelo Secretário Municipal da Educação que adotarão o regime extraordinário de 5 (cinco) horas diárias presenciais de trabalho e 3 (três) horas de regime de trabalho remoto, garantindo o funcionamento das repartições das 7h30 às 17h, com atendimento presencial ao público das 09h00 às 14h00.

IV - Os servidores do Setor de Manutenção Geral, Setor de Manutenção Predial, Setor de Manutenção e Poda e servidores que executam trabalho braçal, trabalharão 05 (cinco) horas ininterruptas presenciais em turno único.

V - O Estagiário e Menor Aprendiz cumprirão jornada de 05 (cinco) horas diárias presenciais.

VI - Os bolsistas do projeto Votuporanga em Ação I (8 horas), cumprirão jornada reduzida de 05 (cinco) horas diárias presenciais no período das 07h30 às 12h30 ou das 12h00 às 17h00.

VII - Os bolsistas do projeto Votuporanga em Ação II (4 horas), cumprirão integralmente a jornada diária de modo presencial.

Artigo 3º - As atividades escolares a serem desenvolvidas pelos Docentes, Educadores, Técnicos em Educação X (Desenvolvimento Infantil II), Técnicos em Educação VI (Cursos Livres) serão obrigatórias e se darão por meio digital e/ou impresso, devendo assegurar o cumprimento dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada escola, para cada ano escolar.

§1º - As atividades escolares não presenciais deverão ser



planejadas e realizadas pelo Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor de Educação Básica II, Professor Adjunto da Educação Básica, Professor de Educação Especial, acompanhadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica e/ou Assessor de Direção de Escola e/ou Diretor de Escola, sendo correspondente ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor;

§2º - As atividades não presenciais propostas aos alunos público alvo da Educação Especial, devem ser elaboradas pelo docente responsável pelo Atendimento Educacional Especializado da Unidade Escolar onde o aluno estiver matriculado, respeitando o horário semanal do educando;

§3º - As orientações das atividades pedagógicas propostas (estímulos, jogos, brincadeiras, histórias) para a Educação Infantil do grupo de bebês e crianças bem pequenas (Berçário I, Berçário II e Maternal I), devem ser organizadas pelo Educador Infantil em parceria com o Técnico em Educação X (Desenvolvimento Infantil II) sob a orientação do Assessor de Coordenação Pedagógica e enviadas aos pais/responsáveis para que desenvolvam com as crianças, sendo correspondente ao número de horas semanais e da carga horária de cada profissional;

§4º - Cada Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor de Educação Básica II, Professor Adjunto da Educação Básica, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, dará ciência aos pais ou responsáveis e alunos acerca das atividades, utilizando-se de instrumentos tecnológicos que entenderem mais adequados às diferentes realidades (Facebook/Comunidade, WhatsApp, e-mail, plataforma, telefone, etc.), bem como atividade em folhas impressas;

§5º - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias para que participem das atividades estipuladas pela escola, além de apoiar a realização destas atividades;

§6º - Caberá à Equipe Gestora o monitoramento do processo de envio, orientação e realização das atividades, bem como a comunicação à Secretaria da Educação relativa ao descumprimento das responsabilidades de cada profissional, podendo acarretar nestes casos, conforme legislação vigente a apuração disciplinar, sendo garantido o direito de ampla defesa do servidor;

§7º - Os Técnicos em Educação VI (Cursos Livres) auxiliarão as Unidades Escolares e apoiarão os docentes conforme definição da Equipe Gestora na organização, orientação e entrega das atividades;

§8º - Os Educadores que atuam no contraturno com turmas de Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II deverão auxiliar os docentes destas turmas na organização, orientação e entrega das atividades.

Artigo 4º - Os profissionais da educação deverão cumprir integralmente a jornada diária de trabalho de acordo com as orientações desta Resolução e demais solicitações de sua Chefia Imediata.

§1º - No período de vigência desta Resolução, a realização da HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) e o Horário de Trabalho de Auxiliar Pedagógico, também se dará de forma remota semanalmente,

conforme organização de cada unidade escolar (por meio de grupos de WhatsApp, transmissões online, comunidade/Facebook, etc.), mediada pelo Assessor de Coordenação Pedagógica e/ou Assessor de Direção e/ou Diretor de Escola, de acordo com a carga horária do Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor de Educação Básica II, Professor Adjunto da Educação Básica, Professor de Educação Especial e Educador Infantil.

§2º - Os profissionais da educação, que porventura não dispuserem de recursos digitais e/ou telefones próprios para trabalho remoto, deverão entrar em contato com a Direção da Escola para que possam se deslocar até a Unidade Escolar a fim de cumprir sua jornada integral de trabalho e realizar as atividades/orientações, observadas as normas de segurança determinadas.

Artigo 5º - Compete a chefia imediata acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho por meio da confirmação de ponto dos servidores em link previamente estabelecido.

Parágrafo único - O descumprimento da jornada de trabalho remoto e ou presencial, bem como a não realização das atividades previstas nesta Resolução, serão passíveis de apuração disciplinar do servidor, garantido-se o direito de ampla defesa e do contraditório.

Artigo 6º - Quaisquer alterações ou adequações relativas às atividades escolares previstas nesta Resolução deverão ser informadas, pelas autoridades escolares, à Supervisão de Ensino em consonância com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe acompanhar o cumprimento desta normativa.

Artigo 7º - Caberá ao Chefe imediato dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos interessados, procedendo às orientações necessárias.

Artigo 8º - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviço presencial com adoção de medidas de prevenção de contágio pela COVID - 19, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente, garantindo-se o direito à ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único - Fica obrigatório o uso de máscara facial e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados, durante a permanência nas repartições públicas.

Artigo 9º - Os servidores públicos ou empregados públicos que estiverem no regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverão durante o horário de sua jornada diária, permanecer em sua residência e:

I - Manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - Manter-se conectado ao e-mail institucional ou a outro meio de comunicação previamente estabelecido e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV - Dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;



V - Preservar o sigilo e a restrição de uso dos dados acessados de forma remota.

Parágrafo Único - As metas de desempenho dos servidores ou empregados públicos em trabalho remoto excepcional e temporário deverão ser acordadas individualmente entre a chefia imediata e o servidor ou empregado público.

Artigo 10 - As medidas de que tratam esta Resolução terão validade enquanto perdurar o Decreto Municipal nº 13.161, de 05 de março de 2021.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEEDU nº 05, de 03 março de 2021.

Ederson Marcelo Batista

RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Artigo 1º da Lei Complementar nº 449 de 10 de março de 2021,

Resolve:

Convocar as entidades abaixo listadas, com o fim de eleger membros dos segmentos:

- Secretaria Municipal da Educação;
- indicados pelos Professores da Educação Básica Municipal;
- indicados pelos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- dos servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- indicados pelos pais de alunos da Educação Básica Municipal;
- indicados pelos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal;
- indicados pelos estudantes da educação Básica Pública Municipal-Secundaristas;
- do Conselho Municipal da Educação;
- do Conselho Tutelar de Votuporanga;
- de organizações da sociedade civil, para comporem o referido Conselho, no biênio 2021/2022, compreendendo o período de 25/03/2021 a 31/12/2022.

Divulgação deste edital: 11/03/2021

Período para indicação dos membros representantes:

As indicações dos membros serão entregues via correio eletrônico, aos cuidados de Luciana Moreira de Mariz, no endereço conselhoseduca@votuporanga.sp.gov.br, no período de 15/03/21 a 16/03/2021. A SEEDU oficializará as entidades para que no prazo acima estipulado, remetam as respectivas indicações.

Composição: 19 de março de 2021

O critério para se definir a composição do conselho será o pleito em que se elegerá um conselheiro titular e um suplente de cada segmento, por seus pares. O Conselho a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 449 de 10/03/2021 é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados

de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no município); e

VIII - um representante do Conselho Tutelar (caso exista no município).

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Cada órgão representativo acima escolherá internamente, um membro titular e um suplente encaminhando a indicação ao CACS-FUNDEB.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Artigo 34, parágrafo 5º, são impedidos de integrar este conselho:

I – titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Posse: 22/03/2021

A reunião de instalação e posse do CACS FUNDEB ocorrerá no dia 22/03/2021, às 15h por via remota em função dos novos comandos para enfrentamento e combate da Pandemia da Covid 19. Nessa oportunidade, os membros empossados escolherão entre os titulares: o presidente, vice-presidente e o secretário.

A composição será realizada nos termos acima mencionados.

Divulgue-se.

Votuporanga, 11 de março de 2021.

Vaina Moreira da Silva

Presidente do CACS FUNDEB de Votuporanga



Secretaria Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

SECRETARIA
DA SAÚDE

Rua Santa Catarina, 3890 – CENTRO – CEP 15.505-171
Votuporanga-SP Fone/FAX: (17) 3405-9787
E-mail: cms@votuporanga.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CMS Nº. 012, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga – Termo de Fomento no valor de R\$ 650.000,00, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Saúde de Votuporanga/SP, denominado – **CMS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 5.317, de 13 de setembro de 2013, e amparado pela Lei Federal nº. 8142/90,

Considerando a Lei nº. 2.473 de 19 de março de 1991, que dispõem sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS),

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como o Decreto Municipal 12.151 de 16 de março de 2020;

Considerando ainda a aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Votuporanga que foi apresentada na 146ª. Reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 10 de março de 2021, de forma online através do Aplicativo Zoom e WhatsApp, a Plenária,

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovada o Plano de Trabalho – Termo de Fomento no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para pagamento de plantão médico COVID-19 e equipe multidisciplinar COVID-19.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Edson Crusca

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS



Conselho Municipal da Saúde de Votuporanga-SP

Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jardim Alvorada
Fone: (17) 3426-2600 – Fax: (17) 3426-2622
CEP 15.505-000 – Votuporanga - SP
E-mail: cms@votuporanga.sp.gov.br



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
seplan@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br